
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.652, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1959.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art.29, §§ 1º, 3º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevado de 10% para 15% o adicional sôbre o Imposto de Transmissão de Propriedade “Causa-mortis” (Fundo de Assistência Hospitalar – Lei n. 1.204, de 11-8-955).

Art.2º. A presente lei entrará em vigor a partir de 2 janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciariaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

